

 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA JUSTIÇA</p>	ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 2	DATA 03/09/2020
Ministério da Justiça Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais	Direção de Serviços de Contratação Pública e Gestão Patrimonial Divisão de Contratação Pública	
TÍTULO	Gestor do Contrato	

Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto - artigo 290.º-A, disponível em: http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?ficha=301&artigo_id=&nid=2063&pagina=4&tabela=leis&nversao=&so_miolo=

Orientação

A revisão ao Código dos Contratos Públicos (CCP) instituída pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, patenteia como uma das principais inovações, senão, a novidade mais relevante no regime da execução dos contratos administrativos, a figura do Gestor do Contrato (GC), prevista no respetivo artigo 290.º-A, com o objetivo de garantir uma melhor gestão pública.

Esta figura está inserta num conjunto de medidas, conducentes ao rigor e transparência da gestão pública, tal como a consulta preliminar e a consulta prévia, que a revisão do CCP veio preconizar. A criação da figura do gestor de contrato vem outorgar maior segurança e transparência na execução dos contratos públicos, consubstanciando uma mais-valia para o rigor, eficiência e eficácia na sua gestão, sendo designado pelo contraente público (entidade adjudicante), com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato (o que se afigura fundamental como ferramenta de promoção e materialização de um desempenho de qualidade de todos os que colaboram no exercício de tarefas de relevância pública), sendo que não estará apenas preocupado com a formação do contrato, mas sim com a sua própria execução, cabendo-lhe asseverar a eficiência, e o comprometimento dos vários intervenientes na sua execução, concretizada na boa gestão financeira, alicerçada em critérios de eficiência e economicidade, e no princípio da boa administração contratual.

Tal como dispõe o artigo 290.º-A, no seu n.º 1 “ [o] contraente público deve designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste”, devendo a sua identidade constar do respetivo clausulado do contrato, constituindo uma das suas menções obrigatórias [cf. artigo 96.º/1, alínea j)], que traduz, de forma clara e evidente, uma obrigação que impende sobre o contraente público de defesa da prossecução do interesse público, e da legalidade subjacente ao contrato, bem como o efetivo cumprimento pelo cocontratante (adjudicatário) das clausulas contratuais.

Refere o n.º 2 que, quando se trate de “contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos”, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Caso o gestor observe desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas (n.º 3). O contraente público pode delegar no próprio gestor do contrato poderes para a adoção das medidas corretivas por si propostas, “exceto em matéria de modificação e cessação do contrato” (n.º 4).

Incumbe ao gestor do contrato a escolha e adoção de medidas tendentes à prática dos atos necessários à obtenção, nas melhores condições, com base nos princípios da eficiência e eficácia, sendo que o primeiro é o elemento que permite o controle de atuação administrativa para além de mera obtenção de resultados, com a eleição de um interlocutor que serve de ponto de contacto entre os particulares e a Administração.

Além disso, ao supervisionar o cumprimento do contrato, e no acompanhamento efetivo da execução do contrato, este interlocutor pode agir de modo proactivo, desenvolvendo uma abordagem participativa, logo que detete qualquer situação passível de ser corrigida, obviando a que um eventual cumprimento se agrave ou se arraste no tempo, traduzindo a necessidade de uma

gestão contínua, independente e profissional, permitindo assim a máxima otimização do contrato, e a implementação das melhores opções para a manutenção e a estabilidade do contrato.

Cumprir referir que, é inquestionável a relevância prática desta figura enquanto elemento dinamizador de um salto qualitativo na gestão dos contratos públicos, que deve ter um domínio, e conhecimento aprofundado sobre as disposições da lei vigente, bem como no que concerne às características e particularidades do contrato e seu objeto, e instrumentos financeiros, de forma a garantir a prossecução efetiva do interesse público.

A Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais tem vindo a procurar adequar a sua estrutura organizacional e os seus quadros a esta nova figura, reconhecendo e indicando criteriosamente as pessoas que podem vir a ser indicadas a desempenhar esta função.

Quanto à entidade responsável pela regulação dos contratos públicos (Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.), esta tem aqui uma primordial relevância, não só no acompanhamento e supervisão da aplicação e materialização deste regime por parte das entidades adjudicantes, como também na própria elucidação das mesmas.

3

Importa ainda referir que o gestor do contrato pode e deve valer-se do apoio técnico humano e material que julgar imprescindível ao pleno desempenho das suas funções, devendo ainda atuar com elevado sentido de comprometimento e no cumprimento das regras comuns de boa gestão aplicáveis ao caso concreto, sob pena de poder incorrer em responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal, em função do grau de ilicitude comprovado.

O gestor do contrato sendo uma figura essencial no acompanhamento da execução dos contratos, e designadamente da ação dos contratantes, deve fazê-lo de forma rigorosa e prudente, deve detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, com a incumbência de comunicação imediata à entidade adjudicante, sugerindo, em relatório devidamente fundamentado, as medidas corretivas que se mostrem adequadas. Saliente-se que podem ser delegados no gestor do contrato os poderes para a adoção das medidas corretivas que forem consideradas pertinentes, com exceção das matérias atinentes à modificação e cessação do contrato. A atuação do gestor do contrato tem por inerência do seu desempenho, implícita uma maior responsabilização por parte da entidade adjudicante em face do adjudicatário, atendendo

às funções fiscalizadoras atribuídas e à obrigação de intervenção em caso de deteção pelo gestor do contrato de alguma situação anómala.

Destarte, cumpre evidenciar que ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato:

- a) Em sede de execução material do contrato, averiguando em cada fase, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega/ execução a que o cocontratante se vinculou em sede de obrigações contratuais;
- b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características dos bens fornecidos/ serviços prestados aos fins visados;
- c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo cocontratante, face às entregas/ serviços prestados a que dizem respeito e aos preços adjudicados.

O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos ao cocontratante, apresentando-se como uma mais-valia para o rigor, a eficiência e a eficácia na gestão dos contratos públicos, sendo alguém detentor do 'know-how' específico em gestão de contrato, visando os objetivos do interesse público, operacionalizando, de forma própria, conceitos e instrumentos de ação, para garantir uma resposta eficaz a todo processo de gestão e acompanhamento dos contratos, configurando uma importante e relevante figura da Contratação Pública eficiente.

Considerando que pela especificidade ou proximidade, em muitos dos contratos celebrados compete aos dirigentes das unidades orgânicas, assumir a especial função de gestor, importa que se façam valer da própria estrutura organizacional dos serviços, operacionalizando instrumentos de ação, para garantir uma execução eficiente e eficaz daqueles.

A divisão de contratação pública está disponível para qualquer esclarecimento adicional sobre este tema através do seguinte endereço de correio eletrónico: dcp@dgrsp.mj.pt.